



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 12 de agosto de 2011 - Nº 358 - Divulgado em 11/08/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Errata.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Ata da Sessão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	4

Sessão: 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05809/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a); MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03468/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02302/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Responsável; GLÓRIA DE LOURDES GADELHA DANTAS DE OLIVEIRA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a).

Sessão: 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02868/08](#) (Doc. [07160/10](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia (Apelação)

Exercício: 2008

Intimados: HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Responsável; PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Sessão: 1857 - 31/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [04933/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: AREMILSON ALEXANDRE CHAVES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1857 - 31/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05630/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: WENCESLAU SOUZA MARQUES, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05731/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09800/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público.

Processo: [03673/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório da Auditoria fls. 194/215;

Processo: [03970/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ RENATO DE ARAÚJO, Interessado(a); CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04224/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05278/10](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06104/10](#)
Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00040/11
Sessão: 1854 - 10/08/2011
Processo: [08728/11](#)
Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, determinar que a autoridade responsável: I. Promova as alterações sugeridas pela Auditoria, mantendo, contudo, o valor contratual estimado para o exercício, fixando prazo de pelo menos 8 (oito) dias úteis, a partir da publicação do Edital com as alterações elencadas pela Auditoria e com a devida comprovação a este Tribunal; II. Apresente comprovação da republicação do Edital com as devidas alterações, após o que será revogada, pelo Relator, a medida cautelar expedida, podendo então, a autoridade competente proceder à abertura da sessão pública; III. Na hipótese de alteração contratual, demonstre a esta Corte: 3.1. Compatibilidade do aditivo com o PPA e LDO vigentes à época; 3.2. Adequação da alteração com o limite de gastos autorizados pela lei orçamentária do exercício financeiro em que for firmado o termo aditivo. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de agosto de 2011

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 05389/10
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Adailson Manoel de Santana

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 032/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração, formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Juarez Távora/PB, Sr. Adailson Manoel de Santana, em face da decisão desta Corte consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00498/11, de 20 de julho de 2011, fls. 57/74, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de julho do mesmo ano, fl. 76.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 77, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que necessita reunir documentos para melhor instruir o seu recurso.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cabe destacar que recurso de reconsideração contra decisão do Tribunal de Contas é remédio jurídico – remedium juris – que tem sua aplicação própria indicada no art. 31, inciso II, c/c o art.

33 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), sendo o meio pelo qual o responsável ou interessado, ou o Ministério Público Especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, interpõe pedido, a fim de obter a reforma ou a anulação da decisão que refuta ofensiva a seus direitos, e será apreciado por quem houver proferido o aresto recorrido.

Ademais, vale ressaltar que o prazo para o manejo do citado recurso começa a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aresto no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, concorde disciplina o art. 30, § 3º, da LOTCE/PB, e estabelece o art. 230 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, não existindo previsão, tanto legal como regimental, de dilação de prazo para a interposição de recurso de reconsideração. Assim, o seu pedido de prorrogação não deve ser conhecido.

Por fim, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbatim:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Ante o exposto, não conheço o pedido e remeto os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de agosto de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/08/2011:

Sessão: 1856 - 24/08/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02812/09](#)

Jurisicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA, Interessado(a).

PROCESSO TC N - 1452/04 - Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de ao Sebastião de Lagoa de Roça, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Maria Francisca de Farias.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Onde se lê: Acórdão APL - TC 4336/2009

Leia-se: Acórdão APL - TC - 433/2007.

PROCESSO TC N 1903/08 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, exercício de 2007, de responsabilidade dos Srs. José Ferreira de Carvalho (períodos de 01/01 a 10/03 e 13/03 a 31/12/2007) e Joaquim Lacerda Neto (Período de 10 a 13/03/2007).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Onde se lê: Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do Município de Borborema

Leia-se: Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesas do Município de São José de Piranhas.



2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03371/06](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06935/06](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07595/06](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: EREMITA ANDRADE SOUSA, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01172/08](#)

Jurisdiccionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); EVÂNIO SOARES DOS SANTOS, Responsável; LUIZ PAULINO MAIA, Responsável.

Sessão: 2446 - 25/08/2011 - 1ª Câmara

Processo: [10365/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a).

Ata da Sessão

Sessão: 2442 - Ordinária - Realizada em 28/07/2011

Texto da Ata: Aos 28 (vinte oito) dias do mês de julho do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima presentes os Conselheiros, Umberto 5 Silveira Porto e Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro 6 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o auditor Marcos Antônio da Costa, 7 presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador 8 (a), Dra Isabela Barbosa Marinho Falcão verificada a existência de quorum, o 9 Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a 10 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata 11 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. Lima comunicou que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 13 encontrava-se em transito e convocou como Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, fez 15 constar que os processos ora adiados sejam desde já considerados notificados, fez 16 constar ainda a presença dos advogados, pela ordem das inversões solicitadas Dr. 17 Wilson Lacerda Brasileiro, OAB/4201/PB, que fez defesa oral no Processo TC nº 18 10357/09, da classe (O) Dr. Evandro José Barbosa, OAB/6688/PB, que se fez 19 presente no

Processo TC nº 02271/95 da classe (E), se fez presente no Processo TC 20 nº 07723/09 da classe (O), o interessado Monaci Marques Dantas, que solicitou 21 preliminarmente retirada de pauta, aceita pela Egrégia 1ª Câmara; continuando por 22 solicitação do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira foram retirados os 23 Processos TC nºs 05244/07 07723/09, classe (O) no segundo retirado por força da 24 preliminar argüida, o Conselheiros, Umberto Silveira Porto solicitou adiamento 25 para 08/08/11 do Processo TC nº 00715/10, Auditor Relator Marcos Antônio da 26 Costa, solicitou retirada do Processo TC nº 05714/07, diante da complexidade, 27 retirado para nova análise; passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 28 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – 29 CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “E”– RECURSOS - Procedida a leitura 30 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 31 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 32 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pedido de vista do Conselheiro Umberto 34 Silveira Porto Processo TC nº 02271/95 com ausência do notificado, julgado pelo 35 conhecimento do embargo e sua rejeição, tudo conforme consta seu respectivo ato 36 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 37 Eletrônico); NA CLASSE “F”– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E 38 LICITAÇÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 39 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 40 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 41 Processo TC nº 42 02276/05 com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, 43 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação tudo conforme consta no 44 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 45 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G”– APOSENTADORIAS, 46 REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 47 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 48 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 49 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 50 Processos TC nºs 00766/10, 00780/10, 03503/11 03709/11, 07258/11, 07262/11, 51 07264/11, 07328/11, 07330/11, 07331/11, 07361/11, 07364/11, 07405/11, 52 07409/11, 07444/11, 07458/11, 07499/11, 07515/11, 07894/11, 07899/11, 53 07939/11 e 08415/11 o primeiro e o segundo com assinatura de prazo os demais 54 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam 55 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 56 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 57 Processos TC nºs 04482/03 e 05335/09 o primeiro pela regularidade e assinatura de 58 prazo e o segundo pela regularidade e concessão dos competentes registros 59 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 60 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “L”– 61 CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE 62 CONVÊNIOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 63 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 64 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 65 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 66 04886/94 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 67 recomendação tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 68 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC 69 nº 02814/08 pela 70 regularidade tudo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 71 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 72 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 05426/06 com ausência do notificado, 73 julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo, julgar regular 74 com ressalvas a dispensa de licitação tudo conforme consta no seu respectivo ato 75 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 76 Eletrônico); NA CLASSE “O”– DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, 77 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 78 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 79 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 80 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 02764/10 e 09660/10 o primeiro pelo 81 arquivamento e o segundo pela assinatura de prazo tudo conforme constam nos 82 seus



respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 83 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 84 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE "E" - 85 RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 86 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 87 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 88 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 89 07336/08 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento tudo 90 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" - CONTRATOS, 92 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, 93 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 07844/10 e 07781/11 o primeiro com ausência do ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura 97 de prazo e o 98 segundo pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus 99 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 100 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 101 Processos TC nºs 07030/11 e 07710/11 todos julgados pela regularidade e 102 arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 103 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 104 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 09495/08 pela 105 regularidade e arquivamento tudo conforme consta no seu respectivo ato 106 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" - APOSENTADORIAS, REFORMAS E 108 PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor 109 (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 110 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 111 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 04766/11, 112 05207/11, 05236/11, 06140/11, 06171/11, 06595/11, 06813/11, 06833/11, 113 06987/11, 06992/11, 06998/11, 07619/11, 07624/11 e 07626/11 todos pela 114 regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos seus 115 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 116 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 117 Processos TC nºs 04523/11, 07266/11, 07269/11, 07276/11, 07353/11, 07412/11, 118 07414/11, 07517/11, 07826/11, 07911/11, 07922/11, 08638/11, 08645/11, 119 08646/11 e 08648/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes 120 registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 121 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 03361/08, 08861/10, 04369/11, 123 04371/11, 04375/11, 04441/11, 04478/11, 04502/11, 04549/11, 04554/11, 124 04574/11, 04590/11, 04643/11, 04660/11, 04674/11, 04685/11, 04686/11, ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. 04710/11, 04879/11, 05251/11 e 04347/91 todos pela regularidade 125 e concessão dos 126 competentes registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 127 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 128 Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 00813/05, 06193/05, 129 04844/06, 04899/06, 07317/11, 07336/11, 07338/11, 07354/11, 07829/11, 130 07831/11, 07833/11, 07926/11, 08416/11, 08630/11, 08633/11, 08636/11 e 131 08650/11 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme 132 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 133 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da 134 Costa, Processos TC nºs 06125/11, 07288/11, 07289/11, 07304/11, 07305/11, 135 07308/11, 07329/11, 07352/11, 07356/11, 07369/11, 07456/11, 07503/11, 136 07507/11, 07511/11, 07898/11, 07923/11, 07933/11, 08216/11 e 08635/11 todos 137 pela regularidade e concessão dos competentes registros conforme constam nos 138 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 139 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O" - DIVERSOS - Procedida à leitura 140 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 141 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 142 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 143 Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 10357/09 e 05784/11 o primeiro 144 com presença do notificado através do seu

representante legal, declarar 145 integralmente cumprida a alínea b e demais determinações do acórdão AC1 TC 146 00119/2011 e arquivamento e o segundo pela regularidade e arquivamento tudo 147 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 148 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator 149 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 05592/08, 11220/09 e 150 00684/10 o primeiro com presença do notificado através do seu representante 151 legal, pela regularidade e assinatura de prazo, o segundo pela assinatura de prazo e 152 recomendação e o terceiro com aplicação de multa e assinatura de prazo, com ATA DA 2442ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO 2011. ausência dos notificados tudo conforme constam nos seus 153 respectivos atos 154 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 156 07665/02 e 02712/09 o primeiro pela regularidade e o segundo pelo arquivamento 157 tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 158 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada 159 por mim MÁRCIA DE 160 FÁTIMA MELO COSTA, Secretária da 1ª Câmara. 161 162 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 11 DE AGOSTO

Sessão: 2443 - Ordinária - Realizada em 04/08/2011

Texto da Ata: Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Verificada a falta de quorum, em virtude 5 do FERIADO DE 05 DE AGOSTO E DA FORÇA TAREFA(03 e 04/08/2011) e uma 6 vez cedido o horário regimental ao TRIBUNAL PLENO, fez constar, esta Ata 7 formalmente DECLARATÓRIA que foi lavrada por mim 8 MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, 9 secretária da 1ª Câmara. 10, 11 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 11 DE AGOSTO DE 2011. 12 13 14 _____ CONS. PRESIDENTE

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [03471/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: JACIEL VIEIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); LAMARQUE DE ARAÚJO FRANÇA, Interessado(a).

Sessão: 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04383/98](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações, Contratos e Convênios

Exercício: 1998

Intimados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2596 - 23/08/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01811/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a); FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE SOUSA, Gestor(a); JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, Interessado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00114/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [07295/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); GENIVAL SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC N 07295/09, e CONSIDERANDO O Relatório e Voto do Relator, o parecer escrito do M.P.E. e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta dias) para que o atual Presidente da PBPREV, colacione ao álbum processual documentação que comprove as informações situadas no documento de (fls. 22). Ademais, faz-se necessária a notificação do Sr. Genival Silva, beneficiário do ato de reforma, para possível apresentação dos documentos solicitados, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00115/11

Sessão: 2592 - 26/07/2011

Processo: [03818/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA GOMES, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03818/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para que proceda o restabelecimento da legalidade do ato aposentatório, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.
